



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
Vice Presidente – Vital Alves dos Santos
1º Secretário – Osvaldo de Figueiredo Mariano
2º Secretário – Elias Souza de Rezende
Vereador – Aduino Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

Resolução nº 006/2018

Rochedo – MS, 19 de abril de 2018.

“Dispõe e aprova o Plano de Ação do Municipal do Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, do Ano de 2018.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rochedo CMAS, no uso de sua atribuição que confere a **Lei nº 507 de 29 de Julho de 2005**, Alterada pela **Lei nº 721/2014 de 27 de Outubro de 2014** e considerando aprovação da plenária.

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Municipal dos Recursos do FEAS para o ano de 2018, ficando assim distribuídos:

ATUAÇÃO	PÚBLICO	VALOR
Proteção Básica	Benefícios Eventuais	R\$ 18.900,00
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional: Antenor Ferreira dos Anjos	R\$ 44.100,00

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação e/ou afixação.

Celina Soriana da Silva
PRESIDENTE DO CMAS
ROCHEDO-MS

Resolução nº 007/2018

Rochedo – MS, 19 de abril de 2018.

“Dispõe e aprova a Comissão de Inscrição e Fiscalização de Entidades e Organizações de Assistência Social - 2018.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rochedo CMAS, no uso de sua atribuição que confere a **Lei nº 507 de 29 de Julho de 2005**, Alterada pela **Lei nº 721/2014 de 27 de Outubro de 2014** e considerando aprovação da plenária.

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º - Aprovar a composição da comissão de inscrição e fiscalização de assistência social:

Coordenação: Celina Soriana da Silva

I - Na condição de membro titular:

- **Vanusa Corrêa da Silva**, Conselheira Suplente Governamental, representante da Secretaria Municipal de Assistência social, Emprego e Renda;
- **Antonio Rodrigues de Oliveira**, Conselheiro Suplente Não Governamental, representando o Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendedorismo Rural de Rochedo/MS – SAFER

II - Na condição de membro suplente:

- **Raimundo Nonato Cruz dos Santos**, Conselheiro Titular Governamental, representante da Secretaria Municipal de Assistência social, Emprego e Renda;
- **Maria Aparecida Alves**, Conselheira Titular Não Governamental, representando os Usuários do Programa Governamental Bolsa Família.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação e/ou afixação.

Celina Soriana da Silva
PRESIDENTE DO CMAS
ROCHEDO-MS

Lei Municipal n. 783/2018

Rochedo, MS, 09 de maio de 2018.

"Autoriza Desconto no Valor Principal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2018, para pagamento a vista, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal incluir no Anexo das Metas Fiscais da Lei nº 760/2017 que trata da LDO-2018, o montante de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita” pelos descontos à serem concedidos nos pagamentos de IPTU’s 2018.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de 35% (trinta e cinco por cento) no pagamento do IPTU 2018, parcela única à vista, com vencimento para 10 de junho de 2018.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos de 15% (quinze por cento) no pagamento do IPTU 2018, para o pagamento em duas parcelas, com vencimento para 10 de junho de 2018 e 10 de julho de 2018.

Art. 3º – O contribuinte poderá parcelar sem descontos até 07 (sete) vezes, o IPTU 2018, sendo os vencimentos em: 10/06/2018, 10/07/2018, 10/08/2018, 10/09/2018, 10/10/2018, 10/11/2018 e 10/12/2018.

Art. 4º – Para atender à compensação pela renúncia da receita autorizada no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal condicionado a contenção de gastos com despesas correntes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior

Prefeito Municipal